



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1987/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 721/2023 – Deputado Federal Amom Mandel.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 144, de 1º de junho de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca de "todas as obras de construções ou reformas inacabadas ou paralisadas, pertinentes à Pasta, nos municípios do estado do Amazonas".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I – Nota Técnica Conjunta nº 3498889/2023 (3989673);
- II – Planilha – Obras inacadas (4075779); e
- III – Planilha – Obras paralisadas (3989914).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 30/06/2023, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4128549** e o código CRC **DC1994D5**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3498889/2023

#### PROCESSO Nº 23034.012751/2023-81

#### INTERESSADO: ASPAR/MEC

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 721, de 2023, do Deputado Federal Amom Mandel.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018;

2.2. Resolução CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020;

2.3. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;

2.4. Resolução CD/FNDE nº 3, de 20 de abril de 2021;

2.5. Resolução CD/FNDE nº 16, de 30 de setembro de 2021;

2.6. Nota Técnica nº 2680858/2021/CODAN/CGEST/DIGAP; e

2.7. Nota Técnica nº 3211095/2022/COINF/CGEST/DIGAP.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica Conjunta elaborada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST) e Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais – CGIMP, vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao pedido de informações da demanda (SEI 3483932), na qual o Sr. Deputado Federal Amom Mandel requisita informações sobre todas as obras de construções ou reformas inacabadas ou paralisadas na área da Educação nos municípios do Estado do Amazonas. Em relação às informações solicitadas:

- a) motivo da paralisação;
- b) valor do contrato;
- c) montante investido;
- d) status de execução; e,
- e) possíveis soluções para sua retornada.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, registra-se que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

4.2. No âmbito de competência do FNDE, a gestão do Plano de Ações Articuladas - PAR é realizada pela Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP e orientada a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do Plano Plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar.

4.3. O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual

das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal, sendo que o ciclo atual, o quarto ciclo (PAR 4), abrange o período de 2021 a 2024, consoante Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020.

4.4. Dentre as coordenações vinculadas à DIGAP, compete à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST coordenar as ações de infraestrutura educacional, estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional e propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas para a infraestrutura educacional.

4.5. Por sua vez, cabe à Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais - CGIMP supervisionar as ações de monitoramento de programas e projetos educacionais afetos à Diretoria.

4.6. Importa esclarecer que a CGEST desenvolve ações direcionadas às obras educacionais inacabadas e canceladas. Partindo desse aspecto, cabe esclarecer que o conceito do termo: obra inacabada coube à CGEST/DIGAP a definição e normativo correlato, tendo sido estipulada em Nota Técnica, Nº 2680858/2021/CODAN/CGEST/DIGAP, no item 4.3, tendo sido conceituada como sendo a obra iniciada e não concluída dentro do prazo de vigência do instrumento de pactuação, seja ele Termo de Compromisso ou Convênio.

4.6.1. Assim sendo, como forma de racionalização e otimização de recursos públicos já empreendidos em termos de compromisso ainda pendentes de conclusão, com intuito de auxiliar estados e municípios a garantir mais vagas nas salas de aula e concluir obras inacabadas, o Ministério da Educação - MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE publicaram a Resolução nº 3, de 20 de abril de 2021, que dispunha sobre a possibilidade de se firmar novos termos de compromisso, com fundamento na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para finalização de obras decorrentes de instrumentos cujo prazo de vigência tenha se esgotado sem a conclusão do objeto pactuado.

4.6.2. Com efeito, a Resolução CD/FNDE nº 3/2021 estabelecia que a celebração de novos termos de compromisso seria destinada à retomada de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 20%, devidamente comprovado mediante relatório de vistoria inserido no SIMEC, sendo o procedimento administrativo gerenciado por equipe especializada alocada na CGEST/DIGAP /FNDE.

4.6.3. Após avaliação, e desde que cumpridas todas as etapas constantes do referido normativo, o FNDE, poderia pactuar novos termos de compromisso para que as obras fossem retomadas. Conforme previa o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Resolução CD/FNDE nº 3/2021, o aporte de recursos por parte do FNDE seria limitado ao valor originalmente pactuado, devendo o ente interessado concordar com o aporte de recursos próprios para a finalização das obras.

4.6.3.1. Implementado desde então, o processo de repactuação é gerido pontualmente no âmbito desta Autarquia, por meio do SIMEC, onde ocorre todo o procedimento, desde o cadastramento da solicitação até o seu deferimento, ou não. Nesse sentido, quando alterado o status de obra de paralisada, pela automação da plataforma SIMEC, para inacabada, cabe aos Gestores Municipais realizar o acesso ao SIMEC e iniciar o cadastramento do pedido de repactuação da obra e acompanhar o procedimento ante a prementes necessidades pontuais que, porventura, podem ocorrer como por exemplo: ordens de diligência, quando se faz necessária a interação entre o órgão técnico da Autarquia e o gestor municipal para complementação, retificação ou adição de documentos ao procedimento. **Destarte, os normativos supracitados estão em vigor e gerenciam os processos de repactuação em curso, excluindo-se, no presente momento, a possibilidade de cadastramento de novas requisições para repactuação, tendo em vista o disposto no Art. 1º da Resolução nº 16 de 30 de setembro de 2021, que limitou a solicitação para retomada de obras inacabadas de infraestrutura educacional até a data de 30 de dezembro de 2021.**

4.6.3.2. Frisa-se, ainda, ante a necessidade de esclarecimentos técnicos sobre as naturezas

jurídicas dos *status* das obras inacabadas contidas no levantamento de dados requisitado que, no âmbito do FNDE, a prestação de contas é dividida em duas etapas: análise técnica, denominada de Cumprimento do Objeto, realizada pela Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto de Infraestrutura - COINF, subordinada à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST, que por sua vez é vinculada à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP; e análise financeira, realizada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGAPC, vinculada à Diretoria Financeira - DIFIN.

4.6.3.3. Após expirada a vigência do instrumento e alterada a situação da obra no SIMEC, Módulo Obras 2.0, para concluída, cancelada ou inacabada, o processo administrativo de concessão dos recursos é enviado à CGEST/DIGAP para que a equipe de cumprimento do objeto possa iniciar a análise técnica. Concluída essa análise (com emissão de parecer técnico), o processo é remetido à CGAPC/DIFIN para a análise financeira e, conseqüentemente, a conclusão da prestação de contas.

4.6.3.4. Por sua vez, o cumprimento do objeto é a análise técnica de engenharia que visa verificar a conformidade da execução física das obras pactuadas. A partir de relatórios de vistorias *in loco* e de apontamentos de restrições e inconformidades identificadas nas obras, diligências podem ser encaminhadas aos entes no intuito de sanar pendências, podendo o resultado da análise ensejar glosa de valores repassados pelo FNDE.

4.6.3.5. Os documentos que subsidiam a análise quanto ao cumprimento do objeto são o contrato firmado entre o ente e a empresa construtora, a planilha contratada, as medições e as notas fiscais, o documento de propriedade do terreno onde se deu a execução da obra, o termo de recebimento definitivo da obra, entre outros.

4.6.3.6. Ocorre que para obras canceladas e inacabadas, o procedimento acima relatado não contempla todos esses critérios, haja vista que para ambas as situações, não há, em tese, a avaliação de serviços eventualmente executados, uma vez que o objeto pactuado não foi cumprido durante a vigência do respectivo instrumento, conforme definições dos itens 4.5 e 4.6 da Nota Técnica Nº 3211095/2022/COINF/CGEST/DIGAP.

4.6.3.7. As obras canceladas e inacabadas que foram objeto de análise de prestação de contas técnica, tendo sido elaborado "Parecer Técnico de Obra cancelada/Inacabada - Conclusivo", devidamente assinado em processo administrativo, serão tramitadas para as respectivas situações: **Cancelada - PC Técnica Concluída** e **Inacabada - PC Técnica Concluída**, no Módulo Obras 2.0, do SIMEC.

**Para obra cancelada:**

*"A obra está sendo tramitada do status de "Cancelada" para "Cancelada - PC técnica concluída" em consonância com a NT nº 3211095/2022/Coinf/Cgest/Digap, de 31 de outubro de 2022, haja vista que o objeto pactuado não foi concluído pelo Ente Federativo, tendo sido a obra cancelada no SIMEC e o processo administrativo foi remetido para adoção das medidas pertinentes".*

**Para obra Inacabada:**

*"A obra está sendo tramitada do status de "Inacabada" para "Inacabada - PC técnica concluída" em consonância com a NT nº 3211095/2022/Coinf/Cgest/Digap, de 31 de outubro de 2022, haja vista que o objeto pactuado não foi concluído pelo Ente Federativo, tendo sido a obra considerada Inacabada no SIMEC e o processo administrativo foi remetido para adoção das medidas pertinentes".*

4.6.3.8. Nesse contexto, como forma de prestação de informações à requisição de formulada pelo Sr. Deputado Federal Amom Mandel, seguem em anexo planilha, documentos e demais arquivos referentes às obras inacabadas localizadas nos municípios do Estado do Amazonas - AM.

4.6.3.9. No que tange às obras paralisadas, as quais o instrumento está vigente, houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário registra a não evolução na execução dos serviços. A paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão anterior; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do Estado/Município; falha na execução de serviços;

questões climáticas, entre outros. A justificativa de paralisação é informada pelos entes federados.

4.6.3.10. É importante esclarecer que, para a construção de escolas e creches por meio de instrumentos pactuados entre entes estaduais e municipais e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a contratação da construtora e a gestão das obras são atribuições do respectivo governo local. Ao FNDE, compete o acompanhamento dos trabalhos via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (Simec) e a liberação gradual dos recursos, que são transferidos para os respectivos entes federados e entidades à medida em que a obra avança, conforme solicitação de desembolso realizada pelo ente via sistema e deferida tecnicamente.

4.6.3.11. Neste sentido, esta Autarquia prestando assistência aos entes federados, na busca conjunta de soluções para que as obras paralisadas sejam retomadas e a implementação dos objetos pactuados possam ser efetivamente prestados. Ainda, importante esclarecer que o FNDE é responsável pelos repasses de recursos, monitoramento e assistência técnica, ou seja, é dado todo o suporte que os entes federados venham a necessitar, entretanto, ao FNDE é defeso executar as obras, devendo os entes federados se responsabilizarem pela contratação e execução do objeto pactuado.

4.6.3.12. Posto isso, encaminhamos planilha contendo dados pertinentes às obras educacionais pactuadas com municípios do Estado do Amazonas, as quais encontram-se na situação de paralisadas no SIMEC (SEI 3500864).

4.6.3.13. Ainda, ressaltamos que o FNDE, em parceria com o Ministério da Educação, disponibiliza em seu site os dados de empreendimentos que se encontram nestas e em diversas outras situações. Assim, as informações podem ser livremente consultadas pela população no seguinte sítio: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos-1/paineis-de-monitoramento-e-indicadores/painel-gerencial-de-obras>.

4.6.3.14. Por fim, ressaltamos que o FNDE permanece aperfeiçoando suas atividades de monitoramento das obras e apoio aos entes federados, objetivando a redução de obras inacabadas ou paralisadas e a conclusão das que estão em execução, além de auxiliar os entes quanto à retomada das obras inacabadas, bem como com o compromisso de atuar tempestivamente em relação à obrigação de prestar contas inerente aos recursos repassados pela Autarquia.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Planilha - Obras inacabadas - extração em 20/04/2023 (SEI 3500190).

5.2. Link (<https://filesender.rnp.br/?s=download&token=3338fc6a-1e7c-4697-9c01-85233f25ec69>) para download dos documentos e arquivos referentes às obras inacabadas, disponível até 03/06/2023.

5.3. Planilha - Obras paralisadas (SEI 3500864).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica Conjunta à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, para consideração superior.

**Estêvão Perpétuo Martins**

Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional - Substituto

**Olimpio Durães Soares**

Coordenador-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Presidência do FNDE.

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - MEC.

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**

Presidente do FNDE



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais**, em 25/04/2023, às 07:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO PERPETUO MARTINS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, Substituto(a)**, em 25/04/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DE HOLANDA SCHMIDT, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 26/04/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 26/04/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3498889** e o código CRC **3526EA89**.